

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a implantação de atividade de avicultura.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
A Lei nº. 3344/2013 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, não podendo, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FUNDAI.

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Licença Ambiental por Compromisso (LAC): Licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos (Resolução CONSEMA nº 250/2024 e Lei Estadual nº 14.675/2009).

2.3 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme

Resolução CONSEMA nº 250/2024, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Avaliação de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea
- Avaliação de Risco à Saúde Humana para Fins de Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- Plano de Ação Emergencial
- Projeto de Remediação da Área

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento padrão FUNDAI de pedido da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA no 251/2024, a atividade de avicultura poderá ser licenciada através da elaboração Relatório Ambiental Prévio (conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3) quando licenciamento trifásico ou através do preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação da atividade ou empreendimento com os controles ambientais a serem empregados, quando atendidos os critérios para obtenção da LAC, ou receberão uma Certidão de Conformidade Ambiental quando abaixo do porte (Ver Instrução Normativa no 34).

Quadro 3.1.1: Indicação do estudo ambiental/documento e porte da atividade licenciada através desta IN.

Código	Atividade	Porte			
		Abaixo do Porte	Pequeno	Médio	Grande
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	$C_{máxC} < 12.000$ (Certidão de Conformidade)	$12.000 \leq C_{máxC} \leq 36.000$ (RAP) ou RCE	$36.000 < C_{máxC} < 60.000$ (RAP) ou RCE	$C_{máxC} \geq 60.000$ (RAP) ou RCE

$C_{máxC}$ = Capacidade Máxima de Cabeças

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/2024 art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

4.1 Atividade Licenciável: é a atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que, para concepção ou operação, necessita de licenciamento ambiental.

4.2 Atividade Inerente: atividade industrial exercida dentro da empresa, sendo uma etapa essencial do fluxograma de produção da atividade licenciável, não sendo enquadrada como atividade licenciável.

4.3 Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 25º e seus parágrafos).

- 4.4** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam, intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 26º, parágrafo 1º).
- 4.5** Empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA ou a estudos ambientais para modificação/expansão de empreendimentos já licenciados, quando exigido EIA/RIMA, são passíveis de compensação ambiental (art. 36 da Lei 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC). Para fins de emissão da LAI ou LAO Corretiva, deverá ser elaborado e assinado entre o FUNDAI e o empreendedor o termo de compromisso para fins de cumprimento da compensação ambiental, que deverá integrar a própria LAI ou LAO Corretiva. A emissão da LAO é condicionada à quitação do referido termo de compromisso.
- 4.6** Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de EIA/RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, será acrescida a cobrança de serviços de análise, em cada uma das fases do licenciamento, sem prejuízo de outros valores previstos em lei (Lei Estadual nº 15.940/2012).
- 4.7** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.8** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.9** Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 9.985/2000, art. 36º, Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.

- 4.10** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental.
- 4.11** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.12** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.13** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimo localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.14** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.15** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.16** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.17** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- 4.18** É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- 4.19** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.20** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.21** Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do FUNDAI.
- 4.22** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.

- 4.23** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.24** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias
- 4.25** Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.26** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.27** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados
- 4.28** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos
- 4.29** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto.
- 4.30** A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- 4.31** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de EAS, a FUNDAI pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.32** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a FUNDAI promoverá, às expensas do empreendedor, antes

da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art 21º, §2º).

- 4.33** A Lei nº 3344/2013 dispõe sobre a taxa de prestação de serviços ambientais e dá outras providências.
- 4.34** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.35** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- 4.36** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- 4.37** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.38** Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada.
- 4.39** A implantação de mais de uma atividade licenciável deve ser avaliada pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às demais atividades. Nos casos em que o empreendimento já estiver licenciado, a implantação de nova atividade licenciável deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.40** O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. O estudo

ambiental a ser apresentado deverá ainda considerar os impactos de todas as atividades licenciáveis e inerentes existentes no empreendimento.

- 4.41** Fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.42** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 18º). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA.
- 4.43** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.44** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 4.45** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.46** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 25/2024).
- 4.47** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.48** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.49** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

- 4.50** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente
- 4.51** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor. Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.52** A FUNDAI poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.53** Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.54** A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.55** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.56** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.57** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5 Instruções Específicas

- 5.1** A atividade de Avicultura será licenciada através de Licenciamento Ambiental Trifásico (LAP, LAI, LAO), quando:
1. houver necessidade de supressão de vegetação nativa;

2. estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
3. afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
4. estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
5. já estiver em instalação/operação sem o devido licenciamento ambiental;
6. o empreendedor não aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa.

5.2 A atividade de Avicultura será licenciada através de Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC), quando:

1. não houver necessidade de supressão de vegetação nativa;
2. não estiver localizada em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs consolidadas conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A;
3. não estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
4. não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
5. não estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
6. esteja devidamente licenciada historicamente junto a FUNDAI ou em planejamento, buscando licenciamento;
7. O empreendedor aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa.

5.3 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- a. Cama sobreposta: substrato da mistura de serragem, maravalha, palha ou outro material rico em carbono com dejetos de aves.
- b. Efluente tratado: água residuária que atinge o padrão de lançamento em corpo d'água fixado pela Resolução CONAMA no 430/2011 e suas alterações.

5.4 No perímetro urbano não é permitida a implantação ou funcionamento da atividade avícola (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e alterações).

5.5 O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade e optar por esta modalidade de licenciamento. Conforme a Resolução CONSEMA 251/2024, a FUNDAI é apta a licenciar somente até o porte P.

5.6 Nos empreendimentos que utilizam manejo de dejetos sobre "camas", as construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da "cama", evitando a contaminação do solo, das águas superficiais e subsuperficiais. O piso e as paredes laterais devem ser impermeabilizados, devendo ser implantado sistema de drenagem.

5.7 As carcaças de animais mortos, bem como os resíduos de parição deverão ser destinadas a composteira. Esta deverá ser construída e conduzida de maneira que não cause poluição ambiental, seguindo as orientações constantes no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves – Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.

- 5.8** A incineração de animais mortos e de resíduos orgânicos exige o atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves – Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.
- 5.9** É permitido o uso de desidratadores de animais mortos, desde que o material processado seja encaminhado para composteira de animais mortos. A utilização dos desidratadores deve se restringir ao cozimento, sem que ocorra a queima ou carbonização do material biológico (Nota Técnica da EMBRAPA Suínos e Aves: Desidratadores de animais mortos como medida complementar à composteira, de 20 de abril de 2012).
- 5.10** Nos casos de eventos de grande mortandade de aves, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:
- a. Para eventos de grande mortandade sem a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos poderão ser tratados com compostagem, enterramento em valas sanitárias ou incineração. Para o enterramento em valas sanitárias, deverão ser obedecidas a legislação ambiental vigente e o código estadual sanitário;
 - b. Para eventos de grande mortandade sem a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos poderão ser vendidos e transportados para indústria de fabricação de farinha e óleos, quando o empreendedor for participante do Projeto Piloto para Produção de Farinha e Óleo Animais;
 - c. Para eventos de grande mortandade com a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos deverão ser incinerados para evitar a propagação do agente contaminante.
- 5.11** Quando da utilização de valas sanitárias, estas deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a. separação entre bordas superiores das valas de no mínimo 1 metro, quando couber, deixando espaço suficiente para operação;
 - b. profundidade máxima de 3 metros;
 - c. distância mínima do fundo da vala de 1,5 metros da superfície do lençol freático;
 - d. distância mínima de 50 metros de nascentes ou olhos d'água perenes;
 - e. distância mínima de 30 metros de poços artesianos;
 - f. distância de cursos d'água de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e alterações;
 - g. distância mínima de 20 metros das divisas dos terrenos vizinhos;
 - h. distância mínima das rodovias federais e estaduais de 15 metros (área não edificante), além do limite de faixa de domínio;
 - i. distância mínima das rodovias municipais de 10 metros (área não edificante), além do limite de faixa de domínio ou distância mínima de 15 metros para os municípios que não tenham definida através de legislação a faixa de domínio.
- 5.12** Os aviários ou unidades de armazenamento devem respeitar uma distância mínima de 20 metros de residências vizinhas.
- 5.13** O transporte de animais mortos deverá ser autorizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, através da emissão de documento específico.

- 5.14** É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- 5.15** O lançamento de efluente tratado em corpos d'água deve atender os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009.
- 5.16** Quando o interessado não possuir área suficiente para dispor o biofertilizante (dejeito tratado), deverá apresentar o contrato de cedência de áreas para dispor no solo de outras propriedades.

Para o Licenciamento Ambiental por Compromisso:

- 5.17** A LAC somente será emitida caso o empreendimento e/ou a atividade não dependa de supressão de vegetação, não esteja localizada em Área de Preservação Permanente de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs consolidadas conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A, não esteja localizada em UC ou sua zona de amortecimento, não afete CNS, não esteja localizado em área sujeita a alagamento, não se trate de empreendimento em operação sem a Licença Ambiental de Operação válida e se comprometa a aderir aos modelos propostos nos anexos desta IN.
- 5.18** Fica proibida a LAC para empreendimentos com sistema de armazenamento de dejetos líquidos (esterqueiras e lagoas).
- 5.19** Fica proibida a LAC para os incubadores.
- 5.20** O empreendimento e seus acessos não poderá(ão) estar localizados em Área de Preservação Permanente, exceto quando previsto em lei.
- 5.21** Para as áreas de APP consideradas consolidadas, ficam autorizadas ampliações de operação do empreendimento, desde que não impliquem aumento de área construída sobre a APP.
- 5.22** Empreendimentos em processo de licenciamento ambiental em qualquer fase, desde que possuam os critérios à obtenção da LAC, poderão requerê-la a qualquer momento, devendo o FCEI de LAP, LAI, LAO ou renovação de LAO serem arquivados caso a análise já tenha iniciado, ou convertidos para LAC, através de pedido formal do empreendedor.
- 5.23** O Licenciamento por Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei (Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- 5.24** O empreendedor deverá preencher o Relatório de Caracterização do Empreendimento e declarar, junto com um responsável técnico, que o empreendimento está de acordo com as condições exigidas para a emissão da LAC. Os controles a serem empregados devem ser aqueles permitidos pelo Anexo 4 desta Instrução Normativa (Relatório de Caracterização do Empreendimento). Caso o empreendimento empregue qualquer controle diferente daqueles, deverá ser licenciado através da modalidade trifásica.
- 5.25** A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.
- 5.26** O empreendimento licenciado mediante LAC está sujeito a rigoroso processo de auditoria.

- 5.27** Os empreendimentos alvos de LAC não renovada no prazo de validade da mesma, obrigatoriamente, para sua regularização, serão submetidos ao licenciamento trifásico de caráter corretivo, apresentando o Estudo de Conformidade Ambiental, estando sujeito ainda às penalidades previstas em legislação.
- 5.28** A ampliação do empreendimento que implique a alteração de suas atividades (como, por exemplo, aumento do número de cabeças ou ampliação das estruturas) necessita do competente licenciamento ambiental, devendo ser requerida nova LAC.
- 5.29** Em casos de ampliação do empreendimento, implicando em supressão de vegetação, localização da ampliação em UC ou sua zona de amortecimento, afetando CNS ou esteja localizada em área sujeita a alagamento, deverá ser realizado o licenciamento trifásico, devendo o estudo ambiental considerar a atividade já existente e a ampliação.
- 5.30** Antes de findar o prazo de validade da LAC, deverá ser requerida sua renovação, devendo ser renovados também a adesão e o compromisso aos parâmetros estabelecidos nesta IN.
- 5.31** Caso o empreendimento obtenha LAC, mas não realize a instalação, a FUNDAI deverá ser informada.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento

6.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao zoneamento do local de implantação da atividade com parecer conclusivo.
- g. Declaração emitida pela Defesa Civil do Município, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma, quando couber.
- h. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de implantação (se houver) e operação. A certidão deve informar qual sistema de abastecimento licenciado fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s; ou Outorga Preventiva para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na implantação ou operação e/ou autorização para perfuração de poço - nessa etapa deve ser apresentado pelo menos o Cadastro de Usuário de Água.

- i. Outorga Preventiva ou Autorização de Perfuração de Poço ou Pedido de Autorização de Uso Insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou Declaração de Viabilidade da concessionária pública para fornecimento de água.
- j. Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).
- l. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR com a identificação da Reserva Legal e da APP da propriedade, quando couber.
- m. Relatório técnico, incluindo minimamente imagem de satélite, para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61a, quando couber.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo de 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, plantas e cortes, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- e. Croqui de situação e localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos e margens de estradas.
- f. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluentes sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, composteira).
- g. Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC).
- h. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- i. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- j. Cronograma físico de execução das obras.
- k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.
- m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- n. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles

ambientais.

- o.** Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto de drenagem pluvial.
- p.** Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto de terraplanagem.
- q.** Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração e acompanhamento dos planos e programas ambientais. A ART deverá ter validade compatível ao período da licença ambiental a ser obtida.

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a.** Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b.** Procuração para representação do interessado com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c.** Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na LAI, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- d.** Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- e.** Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- f.** Documentação de responsabilidade técnica conforme item 6.2, atualizadas. A ART de controle ambiental deverá ter a validade correspondente a vigência da LAI a ser emitida.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a.** Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b.** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c.** Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- d.** Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.
- e.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para o acompanhamento dos controles ambientais da atividade. A ART deverá ter validade correspondente ao tempo de vigência da licença a ser emitida.

- g. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- i. Atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente, quando couber.

6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal, quando couber.
- d. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, quando couber.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para o acompanhamento dos controles ambientais da atividade. A ART deverá ter validade correspondente ao tempo de vigência da licença a ser emitida.
- h. Atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente, quando couber.

6.6 Licença Ambiental por Compromisso (LAC)

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração emitida pela Defesa Civil Municipal, informando se a área está sujeita a

alagamentos ou inundações. Caso afirmativo, informar a cota máxima da mesma, quando couber.

- g. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- h. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- i. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR. A Reserva Legal deverá estar sinalizada assim como a APP, quando couber.
- j. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) conforme modelo anexo a IN.
- k. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- l. Croqui de situação e localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos e margens de estradas.
- m. Relatório técnico, incluindo minimamente imagem de satélite, para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61a, quando couber.
- n. Projeto arquitetônico do(s) galpão (ões) com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes do sistema de tratamento de resíduos sólidos (animais mortos, ovos, embalagens de medicamentos e desinfetantes).
- o. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- s. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- t. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a responsabilidade técnica ambiental durante o período de vigência da LAC.

6.7 Renovação da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) (ou LAC em substituição à renovação de LAO)

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.

- b.** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c.** Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- d.** Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- e.** Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE)
- f.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- g.** Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- h.** Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.



Anexo 1**Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)**

Estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. A FUNDAI pode solicitar estudos e informações complementares que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do Empreendimento ou Atividade

- 1.1 Características técnicas.
- 1.2 Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3 Municípios afetados.
- 1.4 Indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos, entre outros.).
- 1.5 Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6 Cronograma de implantação.
- 1.7 Valor estimado do investimento.

2 Caracterização da área

- 2.1 Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.2 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.3 Suscetibilidade do terreno à erosão.
- 2.4 Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).
- 2.5 Presença de fauna, identificando-a.
- 2.6 Área de preservação permanente (APP).
- 2.7 Unidades de conservação.
- 2.8 Uso do solo.
- 2.9 Existência de equipamentos urbanos.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou de Compensação

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à:

- 3.1 Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
- 3.2 Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água

afetados.

3.3 Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

3.4 Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.

3.5 Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

3.6 Interferência sobre infraestruturas urbanas.

3.7 Outros impactos relevantes.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pelo estudo

5.1 Nome.

5.2 CPF.

5.3 Qualificação profissional.

5.4 No do registro no conselho de classe e região.

5.5 Endereço e informações de contato (logradouro, no, bairro, município, CEP, telefone, email, etc.).

5.6 Local e data.

5.7 Assinatura do responsável técnico.

5.8 Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data de expedição.

Anexo 3**Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE)****1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Disponibilidade de Terra	Área (ha)
Terras próprias (total)	
Arrendadas de terceiros	
Parcerias com terceiros	
TOTAL	

1.1 UTILIZAÇÃO DO SOLO:

ESPECIFICAÇÕES	Área (ha)
Culturas Anuais / Permanente (milho, feijão, soja, arroz, etc.)	
Pastagem	
Remanescente Florestal de Vegetação Nativa	
Reflorestamento	
Criação de animais (suíno, bovino/bubalino, muare, ovino, equino, caprino, cunicultura, piscicultura, ranicultura)	

Área Útil Para Distribuição dos Dejetos: _____ ha

2. NÚMERO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): _____**3. NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:**

Declaro que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento ()

4. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

4.1. Declaro que o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e que preservarei as Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações ()

4.2. Declaro que o empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente considerada consolidada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A ()

5. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À UC:

Declaro que o empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento ()

6. INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS (CNS):

Declaro que não existe Caverna Natural Subterrânea na área do empreendimento ()

7. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE ALAGAMENTO:

Declaro que o empreendimento não está localizado em área sujeita a alagamento ()

8. REGULARIDADE AMBIENTAL:

Declaro que o empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida ()

9. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVICULTURA (CÓDIGO CONSEMA 01.70.00):

Aves por Categoria	Número	Peso total (kg)
Franga Leghorn		
Poedeiras frango (postura)		
Poedeiras peru (postura)		
Matriz corte - franga		
Matriz corte - galinha		
Frangos de corte		
Perus		
Ave Festiva		
Outras Espécies		

10. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES

Dimensões do(s) aviário(s):

1	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²
2	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²
3	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²

11. VALOR ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO:

12. TRATAMENTO DOS DEJETOS – Conforme Metodologia da EMBRAPA Aves e Suínos

Cama de: maravalha () cavaco () pellets ()

Fornecedor do material utilizado para cama: _____

Quantificação do consumo de material para cama e frequência de substituição:

Consumo: _____ m³/ano

13. FONTES DE CALOR PARA AQUECIMENTO:

Gás _____ m³/ano

Biogás _____ m³/ano

Lenha _____ m³/ano (proveniente de reflorestamento homogêneo)

Maravalha _____ m³/ano

Cavaco _____ m³/ano

Pellets _____ m³/ano

Declaro que não utilizo fonte de calor para aquecimento ()

14. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

14.1. Consumo de Água total do empreendimento: _____

14.2. Detalhamento para a produção: _____/ave/dia _____ m³/dia

14.3. Número da Outorga de Direito de Uso de Água emitida pela SDE: _____

Poço artesiano () profundidade _____ m _____ m³/dia

Vertente/nascente () m³/dia

Aproveitamento de água de chuva () _____ m³

Rio () _____ Bacia Hidrográfica _____

Nome

Nome

14.4. Declaro que utilizo água fornecida por concessionária pública () N° documento que comprova o fornecimento _____

15. SISTEMA DE MANEJO DOS DEJETOS DE AVES:

Retirada da cama do aviário: _____ m³/ano

Forma de remoção da cama: manual () mecanizada ()

Forma de acondicionamento da cama:

Acondicionamento no solo coberto com lona ()

Acondicionamento em estrutura com piso impermeabilizado coberto com lona ()

Equipamentos para retirada e distribuição:

Próprio () da Prefeitura () de Terceiros ()

Destinação da cama:

Adubação de lavoura própria () _____ ha

Distância média: _____ m.

Venda direta para terceiros () _____ m³

Venda para fábrica de adubos () _____ m³

16. RESÍDUOS SÓLIDOS:

16.1. Aves mortas e outros resíduos orgânicos (ovos)

Quantidade: _____ kg/mês

16.1.1. Destinação:

a) Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira) ()

No de células: _____ Dimensões (m): Comprimento _____ x Largura _____ x Altura _____

b) Sistema de Compostagem Fechado ()

No de células: _____ Dimensões (m): Comprimento _____ x Largura _____ x Altura _____

c) Incineração ()

d) Venda para fabricação de farinha e/ou óleo () – Para Partícipes do Projeto Piloto de Fabricação de Farinha e Óleo.

Declaro que já possuo área destinada para a construção de vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico, prevista nas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000: _____ e _____ ()

Declaro que existe (está previsto) no empreendimento desidratador ou outro equipamento de tratamento das carcaças (informar qual, se existente): _____

16.2. Embalagens de agrotóxicos, de antibióticos, remédios, desinfetantes, etc.:

a) Embalagens de agrotóxicos serão encaminhadas para as revendas com tríplice lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias ()

b) Embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado ()

Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos ():

- Mantere o sistema de compostagem em condições de operacionalidade adequadas (manejo e estrutura), conforme item 5.9 da IN 28 do IMA, e já possuo área reservada para a construção de vala sanitária, se necessária.

- Mantere sob registro na propriedade os comprovantes de entrega (contrato, notas, recibos) das embalagens de agrotóxicos, antibióticos, remédios, desinfetantes, entre outros resíduos.

- Instalarei Sistema de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva, de acordo com Lei Estadual no 14.675/2009, Art. no 218, e conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso no 81/2016 firmado entre IMA, ACAV, SINDICARNE e ACCS.

- Quando da utilização de espécies nativas para aquecimento das aves, solicitarei Autorização de Corte – AuC, e mantere a mesma no local para possíveis auditorias.

- No caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 35, apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado.

- Respeitarei as dimensões e distâncias do empreendimento e seus controles conforme definido pelo Decreto nº 4.085/2002, NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.

- Destinarei de forma adequada os resíduos sólidos da construção civil.

- Realizarei controle de erosão através de cobertura vegetal do solo, quando necessário.

- Durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental

competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais.

- Não lançarei resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- Lançarei efluentes tratados em corpos d'água atendendo os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA no 430/2011 e Lei Estadual no 14.675/2009.
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação.
- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Local/Data Assinatura do Produtor

20. PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO, PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, INCLUINDO PLANTAS E PROJETOS:

Nome: _____ Empresa: _____

Número de Registro no Conselho de Classe: _____

Número da ART: _____

Telefone/Fax para contato: _____